



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 228/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 52/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA O SENHOR
ELIAS DE OLIVEIRA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000



Memorando 4.649/2020

Assunto: **Aluguel social Sr. Elias de Oliveira**

mb

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2020 às 13:14

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

GAB, SMA-CABMI

Esta documentação faz parte do Memorando 4.649/2020



Memorando 4.649/2020

Assunto: **Aluguel social Sr. Elias de Oliveira**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2020 às 13:14

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

GAB, SMA-CABMI

Esta documentação faz parte do Memorando 4.649/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/10/2020 09:57:00 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

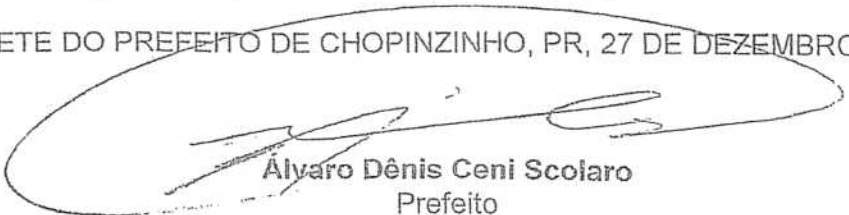
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sr. Elias de Oliveira solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Sr. Elias de Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Coronel Santiago, 4139. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 36m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Elias de Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06
me

I - tenham na sua composição gestante, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por dois membros, Elias de Oliveira, 29 anos de idade e da companheira Fabiane Santos da Silva, 15 anos de idade, gestante de 07(sete) meses. Reside na comunidade São Luiz, interior, no porão da casa do pai de Elias em situação insalubre. Sem condições dignas de habitar e de cuidar de um recém-nascido.

A origem de procura do benefício se deve a situação de risco, vulnerabilidade, e caráter emergencial, pela situação que se encontra a família. Em anexo relatório de atendimento da Equipe Técnica referenciada ao território do solicitante.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da situação, entendendo o parecer social das profissionais, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) pelo período de 6 (seis) meses.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

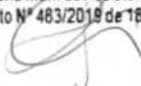
DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinado, vem através deste declarar que em nossos registros consta a quantidade de 7 (sete) contratos de alugueres sociais até a presente data, assim estando de acordo com as quantidades especificadas no art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal nº 3.704/2018.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2020.

Rosani Checelski

Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 19/11/2019


ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECLARAÇÃO

Origem: Divisão de Contabilidade

Destino: Secretaria de Assistência Social

Objeto: Despesas com aluguel social.

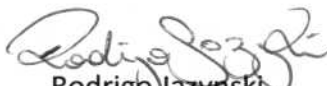
Em atenção à solicitação da Secretaria de Assistência Social, a divisão de contabilidade informa que no mês de setembro de 2020, estavam vigentes os seguintes de contratos de aluguel social:

- 1 - FERNANDA RALDI – 350,00 (mensal)
- 2 - LIDIA MACHADO DE OLIVEIRA – 400,00 (mensal)
- 3 - GILVANI MARAFON TRIANI – 450,00 (mensal)
- 4 - SILVANA REGINA MAZZUCO BUSATTA – 500,00 (mensal)
- 5 - JANDIR SCAPINELLO – 500,00 (mensal)
- 6 - ODESIO SOMAVILA – 500,00 (mensal)
- 7 - SEBASTIÃO DOS SANTOS – 350,00 (mensal)

Totalizando 7 (sete) contratos no valor de R\$3.050,00.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho, PR, 30 de setembro de 2020.


Rodrigo Jazynski
Contador

11
ml

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFICIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Elias De Oliveira

DATA DE NASCIMENTO 23/02/1990

RG 125503225

CPF 084.475.183-81

Procura espontânea/encaminhamento Espontânea

ESTADO CIVIL União Estável

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Aluguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☒ Situação de risco

☒ vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante X Elias De Oliveira

Assinatura do(a) técnica Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.

Johanna Rotta Pozza
Psicóloga
CRP 08/07195

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 29/09/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019



Requisição de Benefícios

Requisição: 22060

NIS: 16006167973

Pessoa: ELIAS DE OLIVEIRA

Logradouro: SAO LUIZ

Nro: SN

Bairro ou Distrito: INTERIOR

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	08/25/2020 02:34:41 PM	1	0	

Detalhe

Elias de Oliveira de 29 anos de idade, reside na comunidade de São Luís com sua companheira Fabiana Santos da Silva de 15 anos de idade, gestante de 07 meses, no porão da casa do pai em situação insalubre. O porão é pequeno, úmido, fechado, apenas uma peça, sem banheiro. Elias e a esposa utilizam o banheiro na casa do pai de Elias. No interior do porão não é possível ficar de forma ereta de pé, devido a sua altura. Sem condição dignas de habitar e de cuidar de um recém-nascido.

Não possuem cozinha, a família cozinha ao ar livre num barraco improvisado de lona, para baixo da casa. Devido pé direito muito baixo, mesmo que a família decidisse por colocar um fogão no ambiente interno do porão correriam risco de incêndio.

Elias relatou para as profissionais que tentou residir na cidade ficando um período na casa de um irmão, para trabalhar, porém não conseguiu serviço, tendo que retornar ao interior.

A renda atual da família é da bolsa família, do abono emergencial do governo e de alguns trabalhos "bicos" que por lá mesmo às vezes consegue como diarista agrícola.

Nesse mesmo endereço residem mais duas famílias, o irmão que divide o porão com parede e meia com Elias, nas mesmas condições insalubres e o pai que reside na parte superior da casa. Todos são alvo dos programas sociais.

Elias de Oliveira

Usuário/Responsável

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg

ALINE CARLA GOMES MAFFIOLETTI
Operador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária Rosane Checelski

Relatório realizado mediante instrumentais técnicos de visita domiciliar e atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social e Psicólogo. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social

Identificação: Elias de Oliveira

CPF: 084475189-81 **RG** 125503225

Endereço: Comunidade São Luís – Zona Rural

Demanda: Solicitação de Benefício Eventual Aluguel Social

Nome	Parentesco	Idade	Situação Ocupacional	Renda	Escolaridade
Elias de Oliveira	Requerente	29	Diarista	Bolsa Família R\$	Ensino Médio
Fabiana Santos da Silva	Esposa	15	Estudante	—	Ensino Médio Incompleto - Cursando


Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



O presente documento foi realizado por solicitação de Elias de Oliveira, mediante procedimento técnico de escuta qualificada, atendimento na unidade e visita domiciliar a fim de informar sobre as condições socioeconômicas e habitacionais da família, visto a demanda habitacional que deu origem ao pedido do requerente de benefício moradia – aluguel social.

Elias de Oliveira de 29 anos de idade, reside na comunidade de São Luís com sua companheira Fabiana Santos da Silva de 15 anos de idade, gestante de 07 meses, no porão da casa do pai em situação insalubre. O porão é pequeno, úmido, fechado, apenas uma peça, sem banheiro. Elias e a esposa utilizam o banheiro na casa do pai de Elias. No interior do porão não é possível ficar de forma ereta de pé, devido a sua altura. Sem condição dignas de habitar e de cuidar de um recém-nascido.

Não possuem cozinha, conforme segue em anexo as fotos, a família cozinha ao ar livre num barraco improvisado de lona, para baixo da casa. Devido pé direito muito baixo, mesmo que a família decidisse por colocar um fogão no ambiente interno do porão correriam risco de incêndio.

Elias relatou para as profissionais que tentou residir na cidade ficando um período na casa de um irmão, para trabalhar, porém não conseguiu serviço, tendo que retornar ao interior.

A renda atual da família é da bolsa família, do abono emergencial do governo e de alguns trabalhos “bicos” que por lá mesmo às vezes consegue como diarista agrícola.

Nesse mesmo endereço residem mais duas famílias, o irmão que divide o porão com parede e meia com Elias, nas mesmas condições insalubres e o pai que reside na parte superior da casa. Todos são alvo dos programas sociais.


Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS CENTRAL

A família se enquadra dentro dos critérios de renda para os benefícios eventuais, conforme a lei nº 3.704/2018 com parecer favorável a concessão do benefício, em caráter de **emergencial e prioritário pelo risco e vulnerabilidade** da situação e por terem na sua composição adolescente gestante.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020.

Fabiana Rotta Pozza
Psicóloga CRP 08/07195
Fabiana Rotta Pozza
Psicóloga
CRP 08/07195

Aline Carla Gomes Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.
Aline Carla Gomes Maffioletti
Assistente Social/CRESS 10867/PR
Coordenadora da Proteção Social Básica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ RG: 12.550.322-5  POLEGAR DIREITO  <i>Elías de Oliveira</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		REGISTRO GERAL: 12.550.322-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/06/2008 NOME: ELIAS DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ANTONIO DE OLIVEIRA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1991 DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE C.NASC=10322, LIVRO=A17, FOLHA=208V CURITIBA/PR  ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 É PROIBIDO PLASTIFICAR	

MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal	
 CPF Cadastro de Pessoas Físicas Número de Inscrição 034.475.189-81 Nome ELIAS DE OLIVEIRA Nascimento 21/02/1991	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.577.204-2

POLEGAR DIREITO

Fabiana Santos da Silva.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.577.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/04/2019

NOME: **FABIANA SANTOS DA SILVA**

FILIAÇÃO: NELSON DA SILVA
ADRIANA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/11/2004

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, PORTO BARREIRO
C.NASC=3390, LVRO=6B, FOLHA=14

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
128.015.929-43

Nome
FABIANA SANTOS DA SILVA

Nascimento
02/11/2004

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7**I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA**

1.01 Código Familiar: 61544488-13

1.10 Data da Entrevista: 28/01/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 0.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: INTERIOR

1.12 - Tipo: VILA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: SAO LUIZ

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA**RESPONSÁVEL FAMILIAR**

4.02 - Nome Completo: ELIAS DE OLIVEIRA

4.03 - NIS: 16006167973

4.06 - Data de Nascimento: 21/02/1991

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: FABIANA SANTOS DA SILVA

4.03 - NIS: 21228149137

4.06 - Data de Nascimento: 02/11/2004

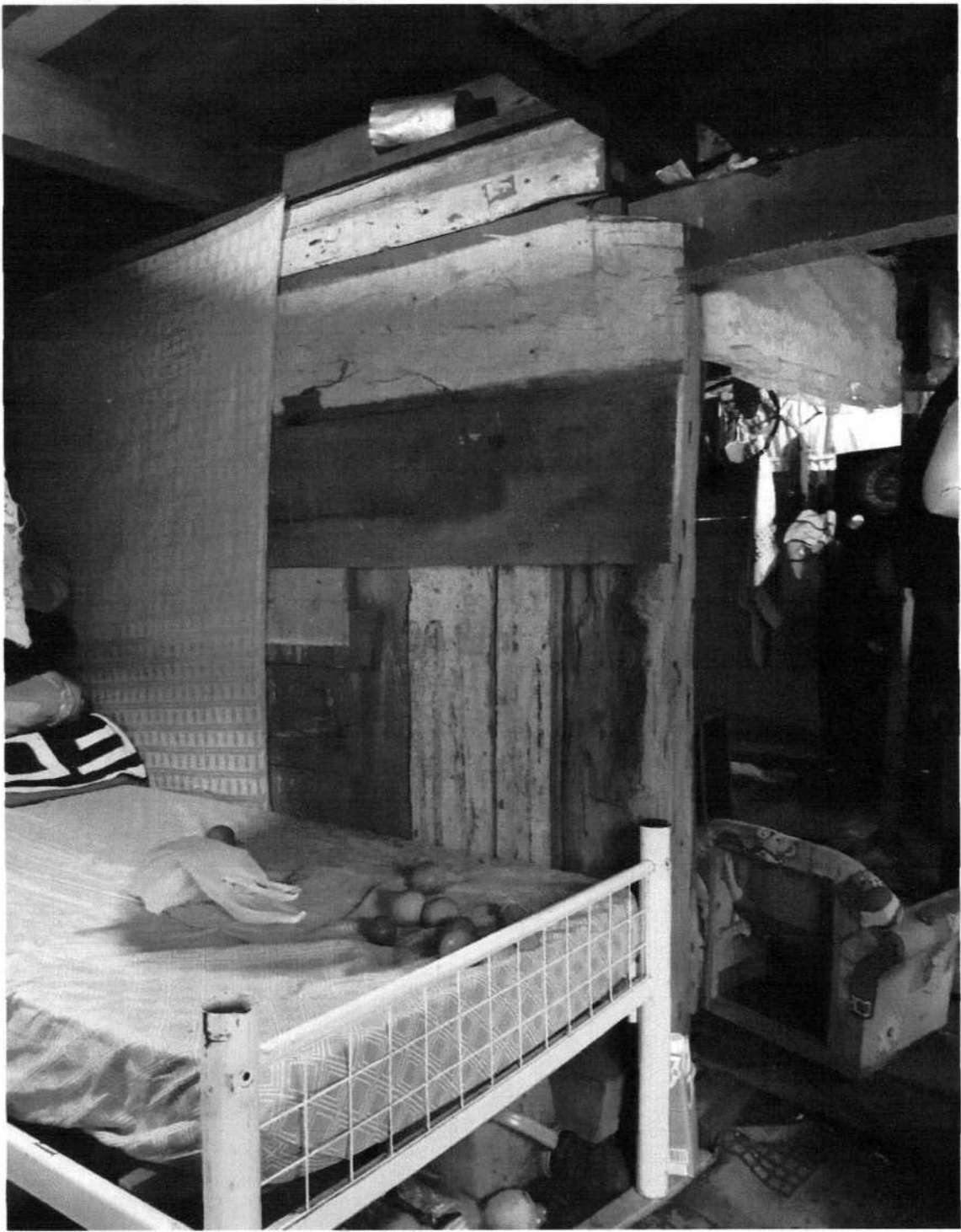
Oropinzina 28/01/2020
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)









ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Antonio Suchell

CPF: 015.938.919-81

RG: 4786-268-0

Data de nascimento: 23/03/1936

Endereço: Tras Salto - Interior - Chopinzinho - PR

Nome do Responsável: Antonio Suchell

Telefones para contato:

Local e data: Chopinzinho, 25 de setembro de 2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Coronel Santiago</u> <u>Dombos, 4139</u> Tamanho do Imóvel: <u>36 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	300,00	1.800,00
TOTAL R\$				1.800,00	

Antonio Suchell

Proprietário do Imóvel

Memorando 6: 4.649/2020

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 09/10/2020 às 17:05:27

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, SMA-LC, SMAS-CLIFA, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Segue Ata 010/2020 da Comissão de Avaliação.

Peço que leiam com atenção para tomada de providências cabíveis, colocamo-nos a disposição para debates e esclarecimentos.

Att.

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

Anexos:

ATA 010-2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Kelle Malagutti	09/10/2020 17:05:40	1Doc	ANA KELLE MALAGUTTI CPF 074.076.199-48
Christiano Dossa Silvestri	13/10/2020 09:36:14	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.185.389-8...
Suelen Angelica Battistuz	14/10/2020 09:36:50	1Doc	SUELEN ANGELICA BATTISTUZ CPF 072.908.309-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9DBB-8681-6F2E-2109**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 010/2020

As treze (13:30) horas do dia nove de Outubro de dois mil e vinte, (09/10/2020), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Cristiano Dossa Silvestra, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Paulo César Romite encontra-se de licença e não há substituto; Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

- (a) Ana Paula de Lima (Memorando 4.464/2020); com núcleo familiar composto de 04 pessoas, mulher viúva e 03 filhos. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 68,00m² sobre o lote 02 da quadra 01 do loteamento Cohapar IX, com 250,00m² (matrícula 21.675). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 550,00. Vide fotos.
- (b) Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020); com núcleo familiar composto de 02 pessoas, Elias e a companheira gestante. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 36,00m² sobre Parte do Lote 01 da quadra 28 do loteamento Sede, com 624,00m² (matrícula 20.113). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 300,00. Vide fotos.
- (c) Fabiele Rocha de Lima (4.440/2020), com núcleo familiar de 2 pessoas, ela e seu companheiro. Conforme relatório social se encontra em situação de risco. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa de 33,0m² em alvenaria, sobre o imóvel Lote 07 da Quadra nº 04 do Loteamento Pedro Szura (matrícula 24.732). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos.

Baseado nas pesquisas de mercado desta Comissão entende-se que o valor de (a) R\$ 550,00 é compatível com uma casa de 03 quartos e que apresenta ótimas condições de habitação. Para (b) esta Comissão entende que o valor de locação não se encontra fora do valor de mercado por se tratar de uma casa de madeira, em localidade central e com 02 quartos, entretanto essa Comissão explícita que não avaliou positivamente as condições do imóvel e portanto se exime de qualquer evento que possa ocorrer com relação à segurança dos moradores. Ademais aproveita para esclarecer que, a análise da situação dos imóveis que são postos para aluguel social é responsabilidade da

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 4

Assinado por 4 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, SUELEN ANGELICA BATTISTUZ e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9DBB-8681-6F2E-2109



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assistência social. Para (c) esta Comissão entende que o valor de R\$ 500,00 não é compatível com o valor de mercado. Trata-se de uma habitação que apresenta ótimas condições porém possui apenas um quarto e não possui lavanderia. Conforme verificamos no mercado há outras ofertas similares no mercado e com menor valor. Informamos que a decisão quanto à devida concessão do aluguel social, não cabe a esta comissão. Neste parecer apenas informamos se corroboramos com o valor solicitado para locação, ou seja, se ele encontra-se dentro da realidade do mercado e condiz com as condições do objeto. Vide tabela de aluguéis praticados e coletados na seqüência. A Comissão reitera a necessidade da Assistência social possuir um cadastro de imóveis e locatários de modo que apenas edificações com boas condições sejam disponibilizados (a verificação da adequada condição do imóvel não é responsabilidade desta comissão). A comissão também entende também que não é adequado conceder aluguel social a família que já se encontra instalada no imóvel (fato que vem ocorrendo com frequência) e acaba ocasionando uma situação delicada em vários aspectos correlacionados a responsabilidade do Município perante as partes. Os imóveis disponibilizados para aluguel social devem ser cadastrados junto ao Município, ser previamente vistoriados e avaliados e a decisão da habitação mais adequada para as famílias (em virtude de suas condições e composição familiar) deveria ocorrer pela assistência social. Isto posto e, dado o que já fora explicitado na Ata 003/2020 de 02/04/2020 a Comissão informa que não emitirá despachos de aluguel social enquanto os procedimentos não sejam revisados pela Assistência Social, Administração Municipal e Jurídico de modo a se estabelecer um procedimento mais eficaz, efetivo, transparente e que possibilite a segurança dos servidores envolvidos neste processo quanto das famílias fragilizadas. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:45 horas. Na seqüência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 4.649/20, 4.440/20 e 4.464/20 no 1Doc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 01 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)



Foto 02 - Fabiele Rocha de Lima (4.440/2020)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Foto 03 - Ana Paula de Lima (Memorando 4.464/2020);



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DBB-8681-6F2E-2109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 09/10/2020 17:05:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 13/10/2020 09:36:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 14/10/2020 09:36:48 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 14/10/2020 11:56:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9DBB-8681-6F2E-2109>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30 / 09 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Sr. Elias de Oliveira, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob

nº 4.649 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 30/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL, BENEFICIÁRIO ELIAS DE OLIVEIRA.

VALOR: R\$ 1.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA O SENHOR ELIAS DE OLIVEIRA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº 20.113**

RUBRICA

DATA:-11.06.2001.-

IMÓVEL:-Parte do Lote nº.01 da Quadra nº.28, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 624,00 m/2 (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:- Confronta-se com a Rua Coronel San Thiago Dantas, com a distância de 24,00 metros. ESTE:-Confronta-se com o lote nº.2, com 26,00 metros. SUL:-Confronta-se com o lote nº.1-B, com a distância de 24,00 metros. OESTE:-Confronta-se com a Rua Voluntários da Pátria, com 26,00 metros.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por Mira-Levantamentos Topográficos e assinados por Luiz Carlos da Silva, Cart.Prof.1277 CREA/PR.-Adquirida em maior área de Cândido Luiz Zuconelli e sua mulher Ondina dos Anjos Zuconelli, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.5.033 às fls.19 do Livro 3-E, deste cartório, em data de 19.02.74 e posteriormente matriculada sob nº.11.284 em data de 16.04.85, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietário:-OTÁVIO SUCKOW, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cl.RG.nº.512.292/PR e CPF nº.137.420.279-72, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.-Dou fé, Chopinzinho, 11.06.2001.-Oficial Designado:-

DATA:-11.06.2001.-

R.1-20.113-Prot.58455:-Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em data de 07.02.00, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta comarca de Chopinzinho, extraída dos Autos nº05/2000 de Arrolamento dos bens deixados pela finada Marina Monteiro Suckow, julgado por sentença de 19.01.00, pela Juíza Substituta desta comarca de Chopinzinho, Dra.Leticia Zetola Portes, foi inventariada toda a área supra, a qual foi avaliada em R\$.3.000,00 (três mil reais) e foi atribuída integralmente ao herdeiro e ora adquirente, de sua legítima materna e das desistências feitas em seu favor por todos os demais herdeiros.

Adquirente:-ANTÔNIO SUCKOW, brasileiro, casado com AMALIA DA SILVA SUCKOW, ele agricultor, portador da Cl.RG.nº.4.786.268-0/PR e CPF nº.015.938.979-87, ela do lar, portadora da Cl.RG.nº.3.308.546-6/PR e CPF nº.546.467.409/82, residentes e domiciliados na localidade de Três Saltos, neste município e comarca de Chopinzinho.Dou fé, Chopinzinho, 11.06.2001.-Oficial Designado:-

cota:1.260,00 VRC=R\$.94,50.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 28 de setembro de 2020.

() FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROSELENE VERDE - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
20.113

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº J8apJ . GZCoA . Ivwb7 - AyHrJ .
Zfp4o

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GEMAL 4.786.268-0 DATA DE
EXPEDIÇÃO 24/10/1986

NOME
ANTONIO SUCKOW

FILIAÇÃO
OTAVIO SUCKOW
MARINA MONTEIRO SUCKOW

NATURALIDADE
PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO
23/03/1936

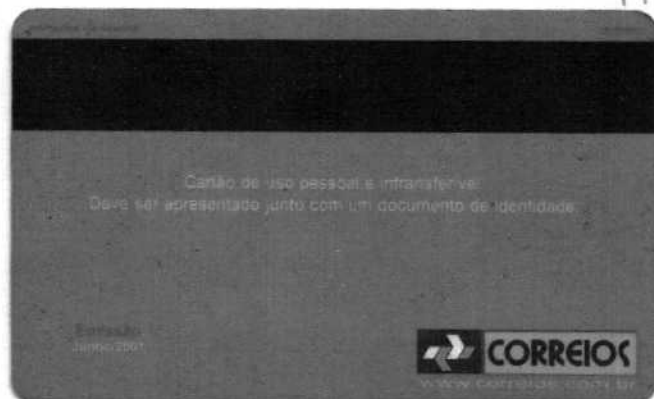
DOC. ORIGEM COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.CAS 1061, LIVRO=823, FOLHA=135

CPF

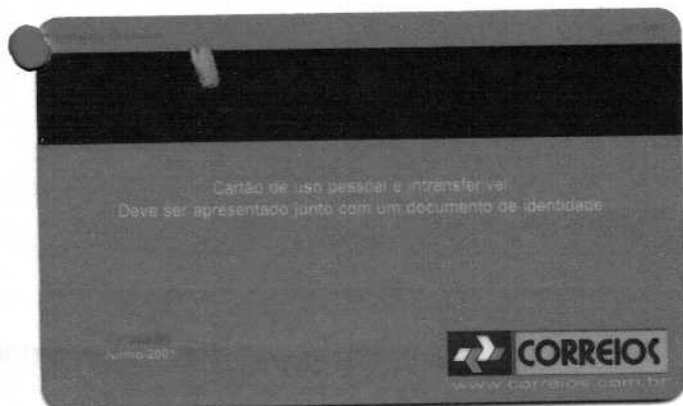
CUNTA-BR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haquin

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83









Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **015.938.979-87**

Nome: **ANTONIO SUCKOW**

Data de Nascimento: **23/03/1936**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:50:08** do dia **23/09/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D9C5.9318.2BE2.F346**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 015.938.979-87

Requerente: ANTONIO SUCKOW

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 21/10/2020 10:10:20, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 153947664

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO SUCKOW
CPF: 015.938.979-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:53 do dia 23/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **B21E.83E6.CDC8.9D1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

40
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SUCKOW

CPF: 015.938.979-87

Certidão nº: 24103447/2020

Expedição: 23/09/2020, às 09:49:57

Validade: 21/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SUCKOW**, inscrito(a) no CPF sob o nº **015.938.979-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

41
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022640594-37

Certidão fornecida para o CPF/MF: **015.938.979-87**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

42
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 136204

Nome.....: ANTONIO SUCKOW

CPF/CNPJ....: 015.938.979-87

RG/Inscr....:

Endereço....:

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/09/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6027

Código de autenticidade da certidão: 439967105439967

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Setembro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 01593897987

LIMPAR

Data da consulta: 21/10/2020 11:08:10

Data da última atualização: 21/10/2020 05:10:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CPF	Número documento
			01593897987
	Nome		
	Período publicação : de		até
	Data de Início Impedimento: de		até
	Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 01593897987!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2020 às 10:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 015.938.979-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F90.3479.3FB3.A137 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **546.467.409-82**

Nome: **AMALIA DA SILVA SUCKOW**

Data de Nascimento: **18/02/1938**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:53:42** do dia **28/09/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **88F2.6371.EC55.5D21**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 546.467.409-82****Requerente: AMALIA DA SILVA SUCKOW**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 21/10/2020 10:10:46, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 765661220

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMALIA DA SILVA SUCKOW

CPF: 546.467.409-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:45 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2021.

Código de controle da certidão: **D590.DA83.D573.F9DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMALIA DA SILVA SUCKOW

CPF: 546.467.409-82

Certidão nº: 24440778/2020

Expedição: 28/09/2020, às 10:53:19

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMALIA DA SILVA SUCKOW**, inscrito(a) no CPF sob o nº **546.467.409-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

50
me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022672316-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **546.467.409-82**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 1635

Nome.....: AMALIA DA SILVA SUCKOW

CPF/CNPJ.....: 546.467.409-82

Endereço.....: LOC LINHA TRES SALTOS

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 28/09/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6133

Código de autenticidade da certidão: 158153735158153

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 28 de Setembro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 54646740982

LIMPAR

Data da consulta: 21/10/2020 11:08:10
Data da última atualização: 21/10/2020 05:10:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	54646740982
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 54646740982!





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2020 às 10:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 546.467.409-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F90.3499.2A16.B169 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, ANTONIO SUCKOW portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.786.268-0, e inscrito(a) no CPF sob nº 015.938.979.-87, e AMALIA DA SILVA SUCKOW portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.308.548-6 e CPF 546.467.409-82 residentes na comunidade de Três Saltos, interior - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

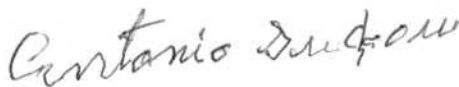
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2020

Antonio Suckow



CPF: 015.938.979-87

Amalia da Silva Suckow



CPF: 546.467.409-82

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

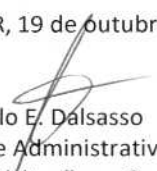
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 19 de outubro de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.649/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

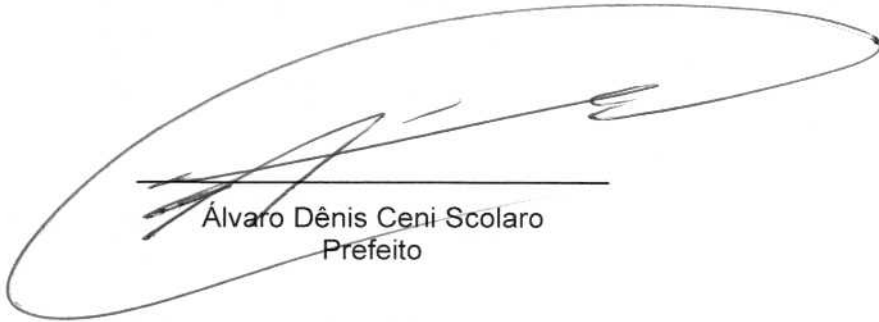
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de outubro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 228/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.649/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: ANTONIO SUCKOW		
CPF: 015.938.979-87	RG: 4.786.268-0 SESP-PR	
Locador: AMALIA DA SILVA SUCKOW		
CPF: 546.467.409-82	RG: 3.308.548-6 SESP-PR	
Endereço: Três Saltos - Interior		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.550-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Elias de Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestante, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência 5706 – Conta Corrente 850157-2, em nome de Antonio Suckow – CPF 015.938.979-87.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 21 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Coronel Santiago, 4139. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 36m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ANTONIO SUCKOW E A SENHORA AMALIA DA SILVA SUCKOW.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ANTONIO SUCKOW, portador do CPF nº 015.938.979-87 e RG nº 4.786.268-0 SESP-PR e **AMALIA DA SILVA SUCKOW**, portadora do CPF nº 546.467.409-82 e RG nº 3.308.548-6 SESP-PR, residentes e domiciliados Três Saltos - Interior do município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 228/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Coronel Santiago, 4139. Bairro Centro Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 36m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência 5706 – Conta Corrente 850157-2, em nome de Antonio Suckow – CPF 015.938.979-87.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Antonio Suckow
Locador

Amalia da Silva Suckow
Locadora

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Suckow. CPF: 015.938.979-87 e Amalia da Silva Suckow. CPF: 546.467.409-82. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos e reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Suckow e Amalia da Silva Suckow.

Memorando 9: 4.649/2020Assunto: **Aluguel social Sr. Elias de Oliveira**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2020 às 15:29

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 4.649/2020

Memorando 9: 4.649/2020Assunto: **Aluguel social Sr. Elias de Oliveira**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2020 às 15:29

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 4.649/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/10/2020 15:27:47 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, ROSANI CHECELSKI CPF 020.039.019-81, ROSANI CHECELSKI CPF 020.039.019-81, ANA KELLE MALAGUTTI CPF 074.076.199-48, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.185.389-89, SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI CPF 073.000.300-00, NADIA LILIANA DOMINIA SCARDINI CPF 066.706.320-04



71
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2020.

MARIA ANTONIA SCHIZZI

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

MARIA ANTONIA SCHIZZI

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 11: 4.649/2020

72
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 23/10/2020 às 17:55:45

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Despacho n.º 298/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 298-2020 - Processo n.º 228-2020 - Assistência (Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Sr. Elias de Oliveira)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 228/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.649/2020

DESPACHO N.º 298/2020/PGM/FLSA

73
no

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 228/2020 (**Memorando 1 Doc n.º 4.649/2020**), **Dispensa de Licitação**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Elias de Oliveira, ao preço de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2 Através da Ata n.º 010/2020, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza se manifestou nos seguintes termos:

"(...) A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel de: (...)

(b) Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020); com núcleo familiar composto de 02 pessoas, Elias e a companheira gestante. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 36,00 m² sobre Parte do Lote 01 da quadra 28 do loteamento Sede, com 624,00 m² (matrícula 20.113). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 300,00. Vide fotos.

(...) **Para (b)** esta Comissão entende que o valor da locação não se encontra fora do valor de mercado por se tratar de uma casa de madeira, em localidade central e com 02 quartos, **entretanto essa Comissão explicita que não avaliou positivamente as condições do imóvel e portanto se exime de qualquer evento que possa ocorrer com relação à segurança dos moradores. Ademais aproveita para esclarecer que, a análise da situação dos imóveis que são postos para aluguel social é responsabilidade da assistência social** (...) (fls. 25/29). (g.n).

3 **Posto isso**, considerando a manifestação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de que o imóvel, objeto de locação, **não foi avaliado positivamente**, remetam-se os autos à **Secretaria de Assistência Social**, para que realize diligências a fim de encontrar outro imóvel que atenda às condições mínimas de segurança e habitabilidade.

4 Após o cumprimento do item anterior, a Secretaria deverá colher orçamento, submeter o imóvel à avaliação da Comissão de Avaliação, adequar o Termo de Referência e os documentos de habilitação, além de providenciar novo Parecer da Secretaria de Finanças, se necessário e, ainda, remeter os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a adequação das minutas do Edital e Anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 23 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 01 4/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E3-D6E8-848D-AB4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/10/2020 17:55:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/74E3-D6E8-848D-AB4A>

76
rc

REMESSA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em resposta ao despacho nº 298/2020/PGM/FLSA Memorando 1doc nº 4.649/2020 Dispensa de Licitação, a Secretaria de Assistência Social, vem através deste apresentar outro imóvel com documentação necessária para andamento ao processo nº 228/2020, aluguel social destinado ao núcleo familiar Elias de Oliveira.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2020.


Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social.

Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Sr. Elias de Oliveira, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Mato Grosso, 3589. Bairro: Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Elias de Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestante, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por dois membros, Elias de Oliveira, 29 anos de idade e da companheira Fabiane Santos da Silva, 15 anos de idade, gestante de 07(sete) meses. Reside na comunidade São Luiz, interior, no porão da casa do pai de Elias em situação insalubre. Sem condições dignas de habitar e de cuidar de um recém-nascido.

A origem de procura do benefício se deve a situação de risco, vulnerabilidade, e caráter emergencial, pela situação que se encontra a família. Em anexo relatório de atendimento da Equipe Técnica referenciada ao território do solicitante.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da situação, entendendo o parecer social das profissionais, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório

79
me
2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pelo período de 6 (seis) meses.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

82
me

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Cléusa Gonçalves da Silva

CPF: 072.011.309-19

RG: 10.116.069-6

Data de nascimento: 09/10/1990

Endereço: Rua dos Iriguidos, 3362 - B. São José

Nome do Responsável: Cléusa Gonçalves da Silva

Telefones para contato: (46) 99918-3387

Local e data: Chopinzinho, 28/10/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Mato Grosso,</u> <u>3589 - Alameda Deus</u> Tamanho do Imóvel: <u>70m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	500,00	3.000,00
TOTAL R\$				3.000,00	

Cléusa Gonçalves da Silva
Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 03/11/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL, BENEFICIÁRIO ELIAS DE OLIVEIRA.

VALOR: R\$ 3.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.797/2019 (LOA), Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

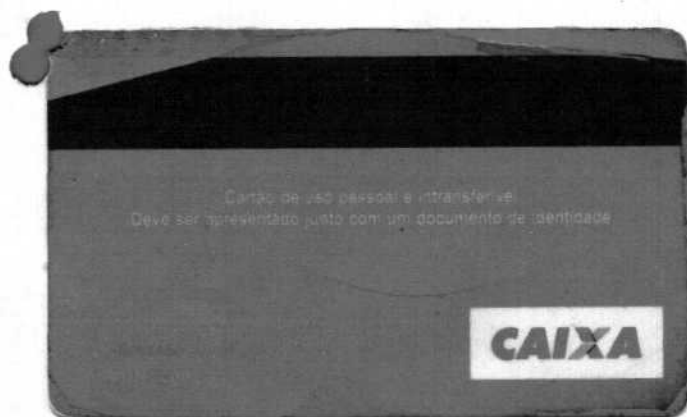
Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Caixa Econômica Federal
Agência - 1932
Operações - 013
Conta Poupança - 000 43574-2

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**

FICHA

-01-

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA Nº 17.918

RUBRICA

DATA: 21.11.97

IMÓVEL: Lote nº 04, da quadra nº 18, do loteamento denominado "MENI NO DEUS", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 598,00m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), com as seguintes matragens e confrontações: ao NORTE, com o lote rural nº 61-A, com 15,08 metros; ao SUL, com a Rua Mato Grosso, com 15,00 metros; ao LESTE, com o lote nº 05, com 38,44 metros; ao OESTE, com os lotes nºs. 01 e 03, com 39,96 metros. Adquirido em uma área maior de Angelo Foppa e sua mulher Aurora Tavares de Oliveira Foppa, conforme escritura pública de compra e venda, registrada neste cartório sob nº 1-17.454, de livro nº 02, em data de 16.06.97, matrícula sob nº 17.454, de onde foi destacada esta área.*****
PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.253.808/0001-43, estabelecida à Rua Caramuru, nº 188, na cidade de Pato Branco, PR, com contrato social arquivado junto a JUCESPAR sob nº 412.033.533/71, em data de 03.06.96. Dou fé. Chopinzinho, 21.11.97. Oficial:

DATA: 22.05.98.-

R.1-17.918-Prot.53798:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras avenças, lavrada às fls 150 do livro nº.89, em data de 21.05.98, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco Ivo Romano Mozzatto & Cia Ltda, acima qualificado, representado por seu procurador Sr. Alcimir das Chaves, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Caramuru nº.188, na cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cl.RG.nº.3.181.777-3/PR e CPF nº.427.137.819-49, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.4.367,28 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) e tendo como Interveniante Credor: Consórcio Nacional Cidela S/C Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr, à Rua Nilo Cairo nº.42, inscrita no CGC/MF sob nº.82.282.401/0001-46, representado por seu procurador, Ronaldo Siqueira Cardoso, qualificado na escritura.-O ITBI foi pago conforme talão nº.1.553 devidamente quitado em 21 de maio de 1.998.-
Adquirente:-GERALDO PRADELLA, brasileiro, casado em 15.05.70, pelo regime de comunhão universal de bens, com NELVI IOLANDA PRADELLA, do comércio e do lar, residentes e domiciliados à Rua Argentina nº 310 na cidade de Pato Branco-Pr, portadores das Cl.RG.nº.659.531/PR e 1.363.546/PR e do CPF nº.015.904.809-53.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.05.98.-Oficial Designada:-

cota:1.485,00 VRC=R\$.111,37.-

DATA: 22.05.98.-

R.2-17.918-Prot.53798:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças, lavrada às fls 150 do livro nº.89, em data de 21.05.98, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco, Geraldo Pradella e sua mulher Nelvi Iolanda Pradella, ambos acima já qualificados, dão o imóvel supra em primeira, única e especial hipoteca em favor do Interveniante Credor: Consórcio Nacional Cida-

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº-
17.918

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF 021 372.500 69

CONTINUAÇÃO

dela S/C Ltda, acima já qualificado e representado, em garantia da importância de R\$.26.578,81 importância essa necessária para pagamento do preço recebido pela Outorgante Vendedora no crédito a que faz juz o Outorgante Comprador, na qualidade de Consorciado do GRUPO OII QUOTA 140, administrado pelo Credor, tendo sido contemplado por lance na 30ª Assembleia realizada em 23.04.98.-O devedor e o Interviente Credor reconhecem a certeza e a liquidez da dívida - confessada e ora contraída pelo Devedor, com Garantia Hipotecária, a qual será paga ao Interviente Credor em 47 prestações referentes ao Grupo OII quota 140, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 19.06.98, correspondendo hoje cada prestação a R\$.565,51, do grupo OII quota 140.-Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para nele serem dirimidas quaisquer questões ou dúvidas relativas ao contrato objeto desta escritura, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja. Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes nesta Escritura.- Dou fé. Chopinzinho, 22.05.98.- Oficial Designada:-

~~cota: 630,00 VRC = R\$ 294,58, CIBO~~

DATA:- 10/08/2006.-

AV.3-17.918-Prot.69.517: Procede-se a esta averbação para ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R.2-17.918 desta matrícula, conforme Instrumento Particular de Quitação sob nº 795/06 datado de 19.04.2006, assinado por Günther Algayer, diretor da Credora Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda., à qual declara ter recebido integralmente o valor do Crédito Original de R\$ 26.578,81, constante da Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto-Adeto de hipoteca, liberando assim este imóvel daquele ônus.- Dou fé.- Chopinzinho, 10/08/2006.- O Oficial.-

Cota: 1.078,00 VRC = R\$ 113,19.-

DATA:- 24/09/2010.-

Av.4-17.918-Prot.80.591:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, com fulcro no art. 213, I, g da Lei 6.015/73, para ficar constando que o número da CI RG dos proprietários deste imóvel, GERALDO PRADELLA e NELVI IOLANDA PRADELLA, é 659.531-6 PR e 1.363.546-3 PR, respectivamente, e não como constou no R.1-17.918 retro, conforme prova a cópia dos documentos apresentados e que ficam arquivados nesta Serventia.- Dou fé.- Chopinzinho, 01/10/2010.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 6,30.-

DATA:- 24/09/2010.-

R.5-17.918-Prot.80.592:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Construção e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida sob nº 855550533127, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 08.09.2010, GERALDO PRADELLA, topógrafo, já qualificado, e sua esposa NELVI IOLANDA PRADELLA, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 003.854.659-04, residentes e domiciliados na Rua Argentina nº 310, Jd América, na cidade de Pato Branco PR, representados por RUBENEI MELOTO, portador da CI RG nº 5.292.699-8 PR, inscrito no CPF sob nº 749.571.559-68, venderam toda a área retro, ou seja 588,00 m2, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 21.550,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), mediante financiamento concedido pela CEF.- Dito imóvel está cadastrado

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 031.377.509-60

MATRÍCULA Nº 17.918

junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.005.0070.- Foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos e Contribuições Federais, datadas de 24.09.2010, válidas até 23.03.2011.- Certidões Negativas da Vara do Trabalho de Pato Branco PR, datadas de 25.08.2010 e 21.09.2010.- Certidão Negativa Municipal nº 1189/2010, datada de 13.09.2010, válida por 60 dias.- Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor desta Comarca de Chopinzinho, datadas de 21.09.2010, e da Comarca de Pato Branco PR, datadas de 24.09.2010.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 20.09.2010, no valor de R\$ 107,75.- Concedido o benefício da isenção das custas conforme Art.43, Caput, da Lei nº 11.977/09.- Sobre o presente imóvel será construída uma obra residencial, com área de 50,00 m2, conforme Alvará de Construção Nova nº 189/2010 de 13.08.2010, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme Art. 3º, VII, nº 14 da Lei nº 12.216.- Adquirente: **VENANCIO CLOVES TAVARES**, brasileiro, solteiro, maior, trab fabr papel e papelão, portador da CI RG nº 8.616.067-6 PR, inscrito no CPF sob nº 037.148.049-35, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, bairro Cristo Rei, nesta cidade de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 01/10/2010.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: Nihil.-

DATA:- 24/09/2010.-

R.6-17.918-Prot.80.592:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Construção e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida sob nº 855550533127, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 08.09.2010, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pelo Devedor/Fiduciante: **VENANCIO CLOVES TAVARES**, já qualificados, ora possuidor direto, e transferida a sua propriedade resolúvel a Credora/Fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada por Mauricio Kenji Uyekita, portador da CI RG nº 10758632 SP, inscrito no CPF sob nº 034.391.498-03, ora possuidora indireta, em garantia da dívida oriunda do financiamento por esta concedido ao Devedor destinado à aquisição do terreno e construção de um imóvel residencial urbano, no valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais), a ser amortizado no prazo de 300 meses, com taxa anual de juros efetiva de 4,5941%, com prestações mensais no valor total de R\$ 332,46, vencendo-se a primeira em 08.10.2010.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 55.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 60 (sessenta) dias, para os efeitos dos artigos 24, VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514.- Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Concedido o benefício da isenção das custas conforme Art.43, Caput, da Lei nº 11.977/09.- Dou fé.- Chopinzinho, 01/10/2010.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: Nihil.-

DATA:- 25/01/2011.-

Av.7-17.918-Prot.81.629:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma casa residencial, em alvenaria, medindo **50,00 m2**, com frente para Rua Mato Grosso, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 189/2010, datado de 13.08.2010.- Certidão de Habite-se nº 004/2011, datada de 18.01.2011, ambos da mesma Prefeitura.- ART nº

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

20102104036 do CREA/PR.- Declaração assinada por Venancio Cloves Tavares constando que a casa foi construída em regime de mutirão, sem mão de obra assalariada, conforme Artigo 44 do Decreto nº356, de 07/12/1991.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 45.800,00, e levará o nº 3.589.- Concedido o benefício da isenção das custas conforme Art.43, Caput, da Lei nº 11.977/09.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 14, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/01/2011.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: Nihil.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR/03 de novembro de 2020.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORILUZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº IUAZ . kMD8d . IvRYD - qrHLm
. 2owyn

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

0289
me

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
-FORMAL DE PARTILHA-

Passado a favor de
CLEUSA GONÇALVES DA SILVA,
brasileira, serviços gerais, nascida em
09/10/1990, natural de Chopinzinho/PR,
portadora do RG nº 101160696 SSP/PR, e
CPF nº 072.011.309-19, filha de Roque
Gonçalves de Silva e Terezinha Aparecida
Santos da Silva, residente à Rua José
Franklin de Oliveira, 4391, São Sebastião,
Chopinzinho/PR; extraído dos autos nº
0001310-83.2018.8.16.0068 (PROJUDI)
de ação de **Divórcio consensual com
partilha de bens**, em que são:
requerentes, **CLEUSA GONÇALVES
DA SILVA** e **VENANCIO CLOVES
TAVARES**, para conservação dos seus
direitos.

O Doutor **João Angelo Bueno**, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões,
nesta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os Senhores Doutores Desembargadores, Juizes e
demais pessoas da Justiça a quem conhecimento deste pertencer que perante este
Juízo e Cartório da Família e Sucessões se processaram os autos **0001310-
83.2018.8.16.0068** de **Divórcio consensual com partilha de bens**, em que são
requerentes, **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA** e **VENANCIO CLOVES
TAVARES**, com observância das prescrições legais, feito iniciado aos oito (08) dias
do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito, (2018) tendo sido julgado por
Sentença de Homologação de Acordo proferida em 20/06/2018 transitado em
julgado em mesma data. E, como pela parte requerente **CLEUSA GONÇALVES
DA SILVA** foi requerido o presente **FORMAL DE PARTILHA** é o mesmo
extraído dos referidos autos, nos termos e com as peças necessárias em seguida
fotocopiadas: PETIÇÃO INICIAL DE ACORDO, DOCUMENTOS PESSOAIS,
PROCURAÇÃO, MATRÍCULA DO IMÓVEL, SENTENÇA DE
HOMOLOGAÇÃO, CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, MANDADO
DE AVERBAÇÃO, TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS DE
MEACÃO DO IMÓVEL.

Descrição do imóvel:

– 100% (cem por cento) do imóvel Lote urbano nº 04 da Quadra nº 18 do Loteamento
denominado Menino Deus situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de
Chopinzinho/PR contendo área de 588,00m², registrado na matrícula nº 17.918 do CRI de
Chopinzinho/PR.



CS
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.

CLEUSA GONÇALVES DA SILVA TAVARES e
VENÂNCIO CLOVES TAVARES, brasileiros, casados entre si, ela serviços gerais,
portadora da RG nº 10.116.059-6, inscrita no CPF sob nº 072.011.309-19, ele
condutor de máquina de papel, portador da RG nº 8.616.067-6, inscrito no CPF sob
nº 037.148.049-35, residentes e domiciliados na Rua José Franklin de Oliveira, nº
4391, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR, vêm, à presença de Vossa Excelência,
através de seu advogado, infra-assinado, de acordo com o estatuído no art. 226, §
6º da Constituição Federal requerer:

DIVÓRCIO CONSENSUAL

O que fazem pelos seguintes motivos e fundamentos, e a
partir das condições seguir estipuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Os requerentes são pobres, na acepção jurídica do termo,
não tendo, portanto, condições de arcar com as custas processuais e honorários
advocatórios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos da
lei nº 1060/1950 e declaração de hipossuficiência em anexo.

Vilmar Bonfim Cleusa Gonçalves da Silva Tavares
VILMAR BONFIM - Advogado - OAB/PR nº 42.788
Rua Cel. Santiago Dantas, nº 3801, sala 05, Ed. Grão, Centro, Chopinzinho - PR
(46) 3242-1050, 8401-8686 e 9917-1817

91
me

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juizo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

Advecacia

DOS FATOS

Os requerentes conviveram em união estável pelo período de 12/05/2012 a: 07/10/2016.

Se casaram em 08 de outubro de 2016, conforme comprova a Certidão de Casamento em anexo

SEPARAÇÃO DE FATO

O rompimento da vida em comum do casal ocorreu há menos de um mês, no final do mês de maio/2018.

Por incompatibilidade de gênios, a vida em comum tornou-se insuportável, quando então, no final do mês de maio/2018, resolveram pôr fim na relação matrimonial, separando-se de fato, sendo que agora buscam regularizar sua situação, através do presente pedido de divórcio consensual.

O casal não tem filhos em comum.

DOS ALIMENTOS

Por terem condições de subsistir, os requerentes dispensam alimentos entre si.

DOS BIENS DO CASAL

O casal possui os seguintes bens:

* 1) - Lote nº 04 (quatro) da quadra nº 18 do Loteamento "Menino Deus" situado no quadro urbano de Chopinzinho/PR, contendo a área de 588,00m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), contendo uma casa em alvenaria medindo 50,00m² (cinquenta metros quadrados), demais características constantes da matrícula nº 17.918 do CRI de Chopinzinho/PR.

*Avaliação parte paga: R\$ 30.000,00

Vilmar Bonfim
VILMAR BONFIM - Advogado - OAB/PR nº 42.798
Rua Cel. Santiago Dantas, nº 3801, sala.05, Ed. Gerânio, Centro, Chopinzinho - PR
(46) 3242-1050, 8401-8696 e 9917-1817

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. n° 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91


Adreacia

O imóvel possui alienação fiduciária junto à Caixa Econômica Federal devido a financiamento, sendo que possui parcelas mensais de aproximadamente R\$ 300,00 (trezentos reais), as quais ficarão a cargo da primeira requerente em pagar.

O imóvel já foi objeto de cessão onerosa entre o casal, sendo que o segundo requerente vendeu sua parte (50%) à primeira requerente, não tendo nada a reclamar futuramente.

Assim, ante a cessão onerosa acima, deverá ser expedido Formal de Partilha da totalidade do imóvel à Primeira Requerente, à qual caberá a incumbência de pagar o ITBI sobre a cessão.

2) - Veículo GM/VECTRA CHALLENGE, 2001/2001, placa AJS-5117, chassi 9BGJK19Y01B158173.

*Avaliação Fipe: R\$ 15.000,00

3) - Móveis que guarnecem a residência.

*Avaliação R\$ 20.000,00.

DAS DÍVIDAS DO CASAL

O casal possui a dívida do financiamento do imóvel junto a Caixa Econômica Federal, sendo que o pagamento, como já dito, deverá ser efetuado integralmente pela primeira requerente.

A dívida no valor de R\$ 2.500,00 junto ao Sr. Hermes Carlos Ganci, representada por 05 (cinco) notas promissórias, em nome do segundo requerente, será também de responsabilidade total da primeira requerente.

DA PARTILHA

À primeira requerente caberá o imóvel descrito no item 1) acima e, também, a geladeira, uma cama de casal, fogão cook top e forno elétrico, que representam parte do item 3) no valor de R\$ 5.000,00, sendo responsabilidade da primeira requerente a retirada de referidos móveis.

À segundo requerente caberá a totalidade do veículo descrito no item 2) o qual já foi objeto de negociação entre as partes, bem como o restante dos móveis referentes ao item 3), no valor de R\$ 15.000,00.


VILMAR BONFIM - Advogado - OAB/PR nº 42.796
Rua Cel. Santiago Dantas, nº 3801, sala 05, Ed. Gerfina, Centro, Chopinzinho - PR
(46) 3242-1050, 8401-9696 e 9917-1817

95
ml

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR, nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91


Advocacia

O segundo requerente possui registrado em seu nome o Lote nº 01 da Quadra 01 do Loteamento "Residencial Venazzi", matriculado sob nº 27.763, com usufruto vitalício em favor de sua mãe Sra. Rosa Monteiro Suchow Tavares.

A primeira requerente reconhece que referido imóvel e suas benfeitorias foi adquirido com valores exclusivos da Sra. Rosa Monteiro Suchow Tavares, portanto não faz parte da partilha, tendo em vista que a primeira requerente não possui qualquer direito sobre o imóvel matriculado sob nº 27.763.

Assim, requer seja declarado por Vossa Excelência que referido imóvel pertence exclusivamente ao segundo requerente, determinando ao Registro de Imóveis desta Comarca que proceda a Averbação na qualificação do segundo requerente como DIVORCIADO.

NOME DA ESPOSA

A primeira requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA

DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO requerem à Vossa Excelência, seja homologado o presente pedido de divórcio consensual, expedindo-se mandado ao cartório competente, com as anotações de estado, votando a primeira requerente a assinar seu nome de solteira, ou seja CLEUSA GONÇALVES DA SILVA,

A expedição de Formal de Partilha em relação ao imóvel descrito no item 1), na totalidade, em favor da primeira requerente

Expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis determinando que seja feita averbação do estado civil do segundo requerente como DIVORCIADO

Requerem, ainda, a dispensa do prazo recursal


VILMAR BONFIM - Advogado - OAB/PR nº 42.798
Rua Cel. Santiago Dantas, nº 3801, sala 05, Ed. Gerânio, Centro, Chopinzinho - PR
(46) 3242-1050, 8401-8656 e 9917-1817

94
ml

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matricula TJ/PR. nº 8.937

Juizo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

Advocacia

Requerem, finalmente, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por serem pobres, na acepção jurídica do termo, não tendo, portanto, condições de arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, nos termos da lei nº 1060/1950

A produção de todos os meios de prova admitidos, principalmente documental

Dá-se à causa o valor de R\$ 60.000,00

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Chopinzinho, PR, 08 de junho de 2018.

Vilmar Bonfim
Vilmar Bonfim
OAB/PR nº 42.798

Cleusa Gonçalves da Silva Tavares
CLEUSA GONÇALVES DA SILVA TAVARES
Primeira Requerente

Venâncio Cloves Tavares
VENÂNCIO CLOVES TAVARES
Segundo Requerente

99
ml

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone:
46 3242-1349 - E-mail: dcas@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001310-83.2018.8.16.0068

Processo: 0001310-83.2018.8.16.0068
Classe Processual: Divórcio Consensual
Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R\$60.000,00
Requerente(s): • Cleusa Gonçalves da Silva Tavares (RG: 101160696 SSP/PR e CPF/CNPJ:
072.011.309-19)
Rua José Franklin de Oliveira, 4391 - São Sebastião - CHOPINZINHO/PR
Requerente(s): • Venancio Cloves Tavares (RG: 86160676 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.148.049-35)
Rua José Franklin de Oliveira, 4391 - São Sebastião - CHOPINZINHO/PR

Vistos etc.

I - Recebo a inicial, devidamente emendada (eventos 13) vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil.

II - Nos termos do art. 189, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, processe-se em segredo de justiça.

III - Conforme se observou nos autos, a parte requerente pugnou os benefícios da justiça gratuita, tendo esta juntado declaração de hipossuficiência (evento 1.9), de modo a corroborar com o seu pedido. De se ver que há presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC. Some-se a isso a ausência nos autos de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (CPC, art. 98, § 2º). Destarte, defiro o benefício da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 100, parágrafo único, do NCPC).

IV - Passo a análise do mérito.

CLEUSA GONÇALVES DA SILVA TAVARES e VENÂNCIO CLOVES TAVARES formularam **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL E DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, C/C PARTILHA DE BENS E DÍVIDAS e DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**, requerendo seja reconhecida a união estável havida entre o casal no período de 12/05/2012 até 07/10/2016 (anterior ao casamento) e decretado o divórcio do casal e partilha de bens e dívidas nos termos da petição inicial.

Os Requerentes informaram que possuem um imóvel registrado e financiado pela Caixa

103
me

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

19102
me

Econômica Federal, o qual as partes acordaram que este ficará para a requerente CLEUSA GONÇALVES DA SILVA TAVARES, sendo que o requerente VENÂNCIO cedeu onerosamente sua parte, 50% (cinquenta por cento), a requerente CLEUSA. Ademais, acordaram que as parcelas do financiamento ficarão a cargo dela, bem como, o recolhimento de eventuais impostos incidentes sobre a cessão.

Além do imóvel, estabeleceram que a requerente CLEUSA ficará com os bens móveis, uma geladeira, uma casa de casal, fogão *cook top* e forno elétrico, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Outrossim, acordaram as partes que o veículo GM/VECTRA CHALLENGE, 2001/2001, placas AJS-5117, chassi 9BGJK19YO1B158173, ficará para o requerente VENÂNCIO, bem como, o restante dos bens móveis que guarnecem a residência, no valor de R\$ 15.000 (quinze) mil reais.

Ademais, informaram que CLEUSA GONÇALVES DA SILVA TAVARES ficará responsável pela dívida no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) junto ao Sr. Hermes Carlos Cenci, representada por 05 (cinco) notas promissórias.

Discorreram acerca da exclusão da partilha, do bem imóvel que está em nome somente do requerente VENÂNCIO CLOVES TAVARES, cuja aquisição foi no período da união estável do casal, contudo, com recursos próprios tão somente da genitora dele.

Os requerentes dispensaram alimentos entre si. Ademais, a Requerente manifestou o interesse de voltar a usar o nome de solteira. Pugnaram pela dispensa do prazo recursal (eventos 1.1 e 13.1). Juntaram documentos (eventos 1.2/19).

Os autos me vieram conclusos e diante da inexistência de incapaz, deixo de determinar a remessa ao Ministério Público.

É o breve relato.

DECIDO.

V – FUNDAMENTAÇÃO

V.a – Do reconhecimento e Dissolução da União Estável havida entre os requerentes, antes do casamento.

No caso dos autos, consta necessária a declaração expressa dos requerentes de que constituíram união estável no dia 12/05/2012 com dissolução em 07/10/2016.

Em análise ao pedido, verifica-se a ausência das causas impeditivas para o reconhecimento da união estável, previstas no art. 1.521 do Código Civil (evento 1), logo, o reconhecimento da união estável e sua posterior dissolução, é medida que se impõe.



103
me

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopininho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

V.b – Do Divórcio e demais avenças.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, deixou de existir causa específica para a decretação do divórcio (decurso de prazo de separação de fato ou qualquer outra), como também não atua mais nenhuma condição impeditiva da decretação do fim do vínculo.

Vigora, agora, o princípio da ruptura do afeto, como simples fundamento para o divórcio.

Para o acolhimento do pedido de divórcio, basta, portanto, que esteja instruído com a certidão de casamento e que uma das partes manifeste, de forma inequívoca, a intenção de dissolver o casamento civil, inexistindo espaço para se discutir culpa.

No caso dos autos, consta a necessária certidão de casamento (evento 1.5), e as partes manifestaram expressamente a intenção de se divorciarem, acordando acerca das cláusulas do divórcio, partilha de bens e dívidas, exclusão da partilha do bem imóvel em nome somente do requerente VENÂNCIO e dispensa da prestação de alimentos (eventos 1.1 e 13.1).

Logo, o decreto de divórcio do casal, com consequente dissolução do vínculo matrimonial, é medida que se impõe.

VI - DISPOSITIVO

Posto isto, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na nos eventos 1.1 e 13.1, e, por consequência:

a) RECONHEÇO a existência da União Estável entre o casal CLEUSA GONÇALVES DA SILVA TAVARES e VENÂNCIO CLOVES TAVARES no período de 12/05/2012 a 07/10/2016, nos termos do art. 1.723 do Código Civil.

b) DECRETO o DIVÓRCIO do casal requerente, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º, inc. IV, da Lei nº 6.515/77 e art. 731 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda nos termos do art. 487, inc. III, “b” do Novo Código de Processo Civil, bem como as disposições acerca da partilha dos bens e dívidas, exclusão da partilha do bem imóvel em nome somente do requerente VENÂNCIO CLOVES TAVARES e dispensa da prestação de alimentos.

A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**.

Condeno às partes ao pagamento igualitário (50%) das custas processuais, nos termos do art. 90, §2º, do NCPC. Outrossim, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, observe-se o disposto no art. 98, §3º do NCPC.

Sem fixação de verba honorária sucumbencial, diante do acordo e patrono comum (evento 1.4).

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopininho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

306
ml
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRIOE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJLMX 9W/GXL VR6G4 WZJYD

Defiro a dispensa do prazo recursal.

Após o trânsito em julgado, proceda a Serventia a lavratura do termo de cessão de direitos oneroso do requerente **VENÂNCIO CLOVES TAVARES** para a requerente **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, na parte dos direitos aquisitivos que lhe cabe do imóvel descrito na matrícula nº 17.918 do CRI de Chopinzinho (evento 1.6).

Intime-se as partes a fim de que estes compareçam na Escrivania para assinatura do respectivo termo.

De igual modo, após o trânsito em julgado da presente sentença, recolhimento de eventuais custas processuais remanescentes, inclusive, FUNJUS, expeça-se o respectivo formal de partilha/carta de adjudicação, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (CPC, art. 659, §2º c/c art. 662, §º 2).

Averbe-se a presente sentença no Registro Civil e no Cartório de Registro de Imóveis, onde se encontra registrado o bem imóvel objeto de partilha, expedindo-se os necessários mandados.

Destaque-se que a comunicação ao Cartório do Registro Civil, deverá versar sobre o divórcio homologado, bem como, da união estável reconhecida nos autos[1].

Comunique-se à Caixa Econômica Federal, acerca da presente sentença.

Dê-se ciência ao Procurador da Fazenda Estadual.

Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que for pertinente.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

[1] Provimento nº 37 do Conselho Nacional de Justiça.

Chopinzinho, 20 de junho de 2018.

JOÃO ANGELO BUENO
Juiz de Direito

107
me

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopininho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

26
308
me

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

[Início](#) [Processos](#) [Citações e Notificações](#) [Informações](#) [Decurso de Prazo](#) [Análise de Juntadas](#) [Audiências](#)**Movimentação - Processo 0001310-
83.2018.8.16.0068** ☆**Data:**
21/06/2018 12:49**Movimentado Por:** DIRCEU CARLOS SCHMIDT
(Analista Judiciário)**Movimentação:** TRANSITADO EM JULGADO EM 20/06/2018

Para o processo.

Documentos:

Descrição	Assinado Por	Arquivo	Nível de Sigilo
Nenhum registro encontrado			

log
me

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matricula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone:
46 3242-1349 - E-mail: dcas@tjpr.jus.br

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS DE MEACÃO

Autos nº. 0001310-83.2018.8.16.0068

Aos **21 de Junho de 2018**, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, no edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial Doutor **João Angelo Bueno**, comigo abaixo assinado, ai compareceu o(a)(s) requerente(s) ora cedente(s) **VENÂNCIO CLOVES TAVARES**, já qualificado(s) nestes Autos de **Divórcio Consensual com Partilha de Bens**, e pelo(s) mesmo(s) foi dito que aqui vinha(m), neste ato, **CEDER EM CARÁTER ONEROSO seus Direitos de Meação**, como de fato cedido tem, sobre o imóvel: Lote urbano nº 04 da Quadra nº 18 do Loteamento denominado Menido Deus situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR contendo área de 588,00m², registrado na matrícula nº 17.918 do CRI de Chopinzinho/PR, que deste fica fazendo parte integrante, **em favor da Cessionária: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, já qualificada. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme segue assinado. Eu, *CC* (Dirceu Carlos Schmidt), Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

Venancio e Tavares
Venancio Cloves Tavares
Cedente

João Angelo Bueno
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)



511
m2

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA JUDICIAL

Certifico e dou fé que confere com original dos
autos 0001310-83.2018.8.16.0068 da Vara de
família e sucessões desta Comarca.

25/06/2018

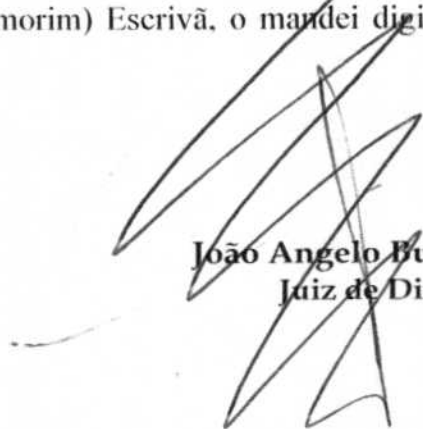
Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã Criminal e anexos
Matrícula TJ/PR. nº 8.937

Juízo de Direito da
Comarca de
Chopinzinho,
Estado do Paraná
SEGUNDA VARA
JUDICIAL

Tânia Maria Adams de Castro Amorim
Escrivã
RG: 3.315.203-5 / CPF: 431.679.429-91

20
312
mb

Nada mais se continha nos referidos autos que devesse ser fotocopiado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Tânia Maria Adams de Castro Amorim (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.


João Angelo Bueno
Juiz de Direito



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.011.309-19**

Nome: **CLEUSA GONCALVES DA SILVA**

Data de Nascimento: **09/10/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **31/03/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:04:42** do dia **29/10/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3A75.68E7.E773.18CF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

113
me

114
me**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 072.011.309-19****Requerente: CLEUSA GONCALVES DA SILVA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 12/11/2020 09:19:31, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 337384733

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEUSA GONCALVES DA SILVA
CPF: 072.011.309-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:56 do dia 29/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2021.

Código de controle da certidão: **F080.D6D6.6804.80BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEUSA GONCALVES DA SILVA

CPF: 072.011.309-19

Certidão nº: 28166491/2020

Expedição: 29/10/2020, às 11:22:06

Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEUSA GONCALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **072.011.309-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

117
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022866335-25

Certidão fornecida para o CPF/MF: **072.011.309-19**

Nome: **CLEUSA GONCALVES DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 192591

Nome.....: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA

CPF/CNPJ.....: 072.011.309-19

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA MATO GROSSO

Número.....: 3589

Bairro.....: CRISTO REI

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 29/10/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/7029

Código de autenticidade da certidão: 871702192871702

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 29 de Outubro de 2020.

118
me

FILTROS APLICADOS:

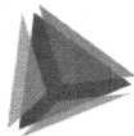
CPF / CNPJ: 07201130919

LIMPAR

Data da consulta: 12/11/2020 10:19:50

Data da última atualização: 12/11/2020 05:10:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	▼	Número documento	07201130919
	Nome				
Período publicação : de			até		
Data de Início Impedimento: de			até		
Data de Fim Impedimento: de			até		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR					

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 07201130919!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/11/2020 às 09:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 072.011.309-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FAD.28EC.3725.B724 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

122
ml

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, CLEUSA GONÇALVES DA SILVA portador(a) da carteira de identidade RG nº10.116.069-6, e inscrito(a) no CPF sob nº072.011.309-19, residente na Rua das Orquideas, 3362 Bairro São José - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2020.

Cleusa Gonçalves da Silva
CLEUSA GONÇALVES DA SILVA

CPF: 072.011.309-19

123
me

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Musa goncalves da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 011/2020

As treze (13:30) horas do dia onze de Novembro de dois mil e vinte, (11/11/2020), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Cristiano Dossa Silvestre, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Paulo César Romite encontra-se de licença e não há substituto; Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de aluguel social de:

- a) Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020), com núcleo familiar composto de 02 pessoas, Elias e a companheira gestante. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia anteriormente indicada para aluguel social (Parte do Lote 01 da quadra 28 do loteamento Sede) teve a desistência do locatário, portanto neste momento o pedido de locação refere-se ao imóvel Lote 04 da Quadra 18, Loteamento Menino Deus, Matrícula nº 17.918, com 588,00m² contendo uma casa em alvenaria de 70,00m². Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos.
- b) Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, com núcleo familiar composto de 03 pessoas, ela, o marido João Luiz dos Santos e o filho Rivair Antônio de Chagas. Conforme relatório social, a habitação irregular que residiam há 04 anos foi atingida por maquinário do setor de Obras da Prefeitura Municipal (rolo compactador) durante a execução de serviço de asfaltamento da rua em frente à casa, causando assim avarias que poderiam causar certo risco a família (Vide Relatório da Defesa Civil – RODEC 005-2020) e por isso fora solicitado o aluguel social em caráter emergencial. O novo imóvel para locação encontra-se sobre o Lote 07 da Quadra 19, Loteamento Cristo Rei, Matrícula nº 8.008, com 429,00m², Rua Paraná, nº 5553, contendo uma casa pré-moldada com cerca de 60,00m² (de fundos), com 2 quartos, sala, cozinha, lavandeira e garagem coberta. Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos.

Por se tratar da continuidade de um processo anterior a data da Ata 10/2020 e uma situação emergencial, a Comissão emitirá despacho, porém ficam mantidas as ponderações já feitas na Ata supracitada. Isto posto, informamos

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 6

Assinado por 2 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 30E7-7F37-CF6F-F709





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que ambos imóveis apresentam boas condições para habitação e baseado nas pesquisas de mercado, essa Comissão entende que os valores solicitados para aluguel dos referidos imóveis (R\$ 500,00 cada) é compatível com o mercado. Atualmente, a Comissão verificou certo aumento no preço dos aluguéis de casa (*possivelmente pela existência de uma demanda maior que a oferta. Ademais, apesar da Comissão ter localizado imóveis similares com valores menores em imobiliárias, a mesmas não apresentaram interesse em realizar locação para aluguel social, o que limita mais ainda as ofertas*). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 15:00 horas. Na sequência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 4.649/20 no 1Doc.



Foto 01 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 02 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)



Foto 03 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

3 de 6

Assinado por 2 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 04 - Vanderleia de Fátima Pedrosa dos Santos (Memorando 5.354/2020)



Foto 05 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

4 de 6

Assinado por 2 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 30E7-7F37-CF6F-F709





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 06 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)



Foto 07 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

5 de 6

Assinado por 2 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 30E7-7F37-CF6F-F709





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

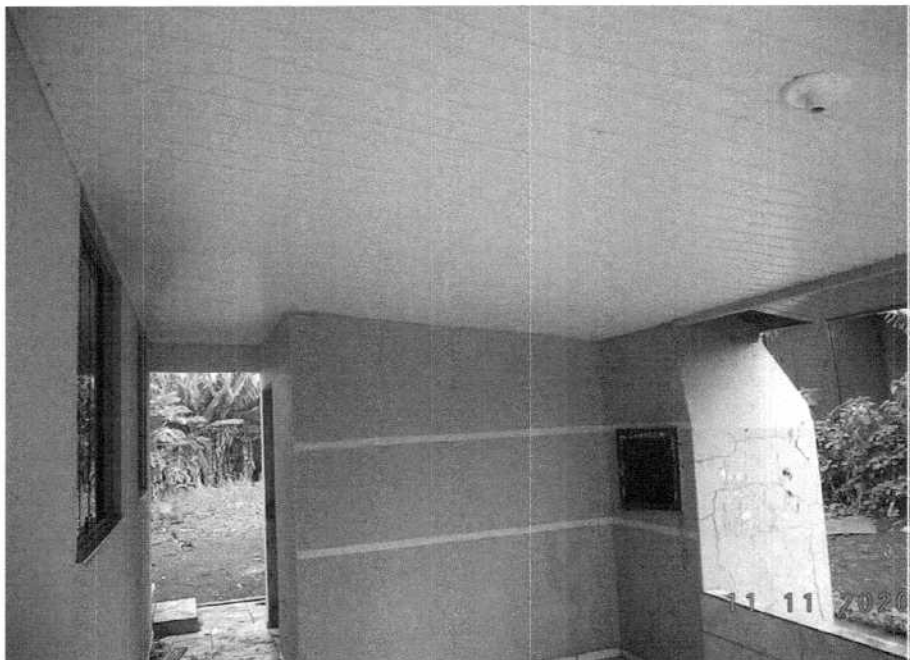


Foto 08 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)

AMOSTRAS DE LOCAÇÕES DIVERSAS

ID	DESCRIÇÃO	REF.	DATA	BENEFICIÁRIO	LOCATÁRIO	VALOR	CONTATO
ID001	Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). (2Q)	Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 Com FOTO.	5/2/2020	Santina Ferreira	Natalinha Inhaia de Davi	R\$ 300,00	99926-2940
ID002	Rua Estevão Pires Carneiro, 5386, Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020)	Ata 02/2019 Com FOTO.	5/2/2020	Karen C. S. Alves (2)	Fernanda Raldi	R\$ 350,00	
ID003	Rua São Francisco, 5562, contendo uma casa de 42,00m².	Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo)	2/1/2020	Santina Ferreira	Zeli Terezinha Soares de Freitas	R\$ 450,00	99926-9406
ID004	Rua Tiradentes, 4261, Bairro São Genaro, contendo uma casa de 150,00m². (3Q) (2B)	Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo)	2/1/2020	Santina Ferreira	João Valdecir de Castilh	R\$ 600,00	99981-7923
ID005	Rua Rio Grande do Sul, Lote 03 da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa pré-moldada de 69,64m² (fundos), 02 quartos, banheiro, sala, cozinha e lavanderia.	Ata 05/2020 (M.1742/2020) Com FOTO.	8/5/2020	Eligiane Rothermel	Lidia Machado de Oliveira	R\$ 400,00	9917-7281
ID006	Rua Tiradentes, 3845, Lote nº 59 da Quadra nº 07, Loteamento Frei Vito, com 317,31m², contendo uma em alvenaria com 90,00m². 3 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro, lavanderia. Matrícula 19.465	Ata 08/2020 (Memorando 4.233/2020). FOTO ??.	21/9/2020	Fabiano Rocha de Lima	Claiton Jr, Boschi	R\$ 500,00	9941-9882
ID007	Rua Francisco Antônio Cestonaro, 5064, 68,51m² (3Q)	M4464/2020 Com FOTO.		Ana Paula de Lima	Nelci Pedro Ecker	R\$ 550,00	99912-9595
ID008	Rua Emília Céspedes, 3651, Bairro N. Sra. Aparecida, contendo uma casa em alvenaria de 33,0m² (1Q)(0L)	M4440/2020 Com FOTO.		Fabiele Rocha de Lima	Sidnei Jonir Garcia	R\$ 500,00	98403-9973
ID009	Rua Coronel Santiago Dantas, 4139, contendo uma casa em madeira de 36m²	M4649/2020 Com FOTO.		Elias de Oliveira	Antônio Sackow	R\$ 300,00	X
ID010	Rua Estevão Pires Carneiro, 5161, Bairro N. Sra. Aparecida, parte do lote nº 05 da Quadra nº 09 do loteamento "Luiz Ansiliero" contendo 212,75 m², com casa de alvenaria com 63,0 m², sob matrícula 19.697	Ata nº 003/2020 Memorando 1.030/2020	11/03/20	Valnice Nunes Dalmazo	Silvana Regina Mazzucco Basatta	R\$ 500,00	3242-1029 - Claudio
ID011	Rua Paraná, 6417, Bairro Cristo Rei, lote nº 09, da quadra nº 20, do "Loteamento Cristo Rei", contendo 429 m², com casa de alvenaria com 50,0 m², sob a matrícula Nº 1.935	Ata nº 008/2020 Memorando 3.620/2020	31/07/20	Laurita Ribeiro Da Silva de Oliveira	Giovani Marafon Turiani	R\$ 450,00	Patrick 99978-6010
ID012	Rua Santa Catarina, 6527, Bairro Menino Deus, lote nº 14, da quadra nº 12, do "Loteamento Menino Deus", contendo 450,0 m², com casa de madeira com 60,0 m², sob a matrícula Nº 17.835	Ata nº 003/2020 Memorando 1.347/2020; COM FOTO	25/03/20	Eligiane Rothermel	Pedrinho Poly de Ramos	R\$ 400,00	99975-3780
ID013	Rua 18 de julho, 5543, Bairro Nossa Sra. Aparecida, lote nº 04-G, da área institucional PM-4 da cohapar "IV", contendo 263,76 m², com casa de alvenaria com 42,0 m², sob a matrícula Nº 18.758	Ata nº 003/2020 Memorando 1.306/2020 COM FOTO	24/03/20	Luciana De Oliveira	Sebastião Alves De Ram	R\$ 400,00	9971-8917 // 9938-2047
ID014	Rua João Escapino, S/N, Bairro Nossa São Miguel, parte da chácara Nº 105, contendo 19,676 m², com casa de madeira com 100,0 m², sob a matrícula Nº 2.300.	Ata nº 003/2020 Memorando 1.258/2020	19/03/20	Nelci de Fátima Barbosa dos Santos	Jandir Scapinello	R\$ 500,00	9900-6005
ID015	Rua José Melotto, Bairro Frei Vito, Chopinzinho / PR- Casa residencial em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área com churrasqueira. Com área total de 470,25 m²	https://emanuelimoveis.com.br/immov-el/114/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-frei-vito	09/10/20	Coleta de Mercado	Emanuel imóveis	R\$ 400,00	99934-3047
ID016	Rua Tio Miro nº 4234, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho / PR- Casa residencial em alvenaria medindo 62,40 m², com área total de 252,0 m², contendo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviços interna.	https://emanuelimoveis.com.br/immov-el/16/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-nossa-senhora-aparecida	09/10/20	Coleta de Mercado	Emanuel imóveis	R\$ 400,00	99934-3047



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



131
ml

Código para verificação: 30E7-7F37-CF6F-F709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 11/11/2020 16:43:00 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 11/11/2020 16:48:01 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30E7-7F37-CF6F-F709>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 228/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.649/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA		
CPF: 072.011.309-19	RG: 10.116.069-6 SSP-PR	
Endereço: Rua das Orquídeas, nº 3362, Bairro São José		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.550-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Elias de Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestante, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Operação 013 – Conta Poupança 00043574-2, em nome de Cleusa Golvaves da Silva – CPF 072.011.309-19.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Mato Grosso, 3589. Bairro: Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$					R\$ 3.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHORA CLEUSA GONÇALVES DA SILVA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF nº 072.011.309-19 e RG nº 10.116.069-6 SSP-PR, residentes e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 3362, Bairro São José, telefone (46) 99918-3387, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 228/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Mato Grosso, 3589. Bairro: Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Operação 013 – Conta Poupança 00043574-2, em nome de Cleusa Golvaves da Silva – CPF 072.011.309-19.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Cleusa Gonçalves da Silva
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Cleusa Gonçalves da Silva. CPF: 072.011.309-19. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Cleusa Gonçalves da Silva.

144
rc

Memorando 19: 4.649/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 13/11/2020 às 12:02:00

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, CRAS, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 292/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 292-2020 - Processo n.º 228-2020 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel - Aluguel Social - Sr. Elias de Oliveira), pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 228/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 4.649/2020

PARECER JURÍDICO N.º 292/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA O SR. ELIAS DE OLIVEIRA

EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA O SR. ELIAS DE OLIVEIRA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 228/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.649/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do núcleo familiar do Sr. Elias de Oliveira, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 143 (cento e quarenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Declaração da Secretária de Assistência Social de que em seus registros constam a quantidade de 07 (sete) contratos de alugueres sociais, nos termos do art. 30 A, II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018 (fls. 09);
- d) Declaração da Divisão de Contabilidade, informando que no mês de setembro de 2020 estavam vigentes sete contratos de alugueres sociais (fls. 10);
- e) Requerimento de solicitação de benefício eventual (fls. 11);
- f) Requisição de Benefícios (fls. 12);
- g) Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social (fls. 13/15);
- h) Documentos pessoais dos beneficiários (fls. 16/17);
- i) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 18);
- j) Fotos da residência dos beneficiários (fls. 19/22);
- k) Proposta Comercial (fls. 23);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

146

l) Ata n.º 010/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 25/29);

m) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 30);

n) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 31);

o) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 32);

p) Matrícula n.º 20.113 do CRI de Chopinzinho/PR (fls. 33);

q) Documentos dos locadores (fls. 56);

r) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 58);

s) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 59/69);

t) Despacho n.º 298/2020/PGM/FLSA (fls. 72/75);

u) Manifestação da Secretaria de Assistência Social, informando que encontrou outro imóvel destinado ao aluguel social dos beneficiários (fls. 77);

v) Termo de Referência reformulado (fls. 78/81);

w) Nova proposta comercial (fls. 82);

x) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 83);

y) Cleusa Gonçalves da Silva: Documentos Pessoais, Matrícula n.º 17.918 do CRI de Chopinzinho/PR, Cópia do Formal de Partilha, Acorde de Divórcio Consensual, Sentença Homologatória e Termo de Cessão Onerosa de Direitos de Meação, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Ausência de Parentesco (fls. 84/123);

z) Ata n.º 11/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 124/131);

aa) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação retificados (fls. 132/142).

Os autos vieram a este Procurador em 12/11/2020 (fls. 143).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mes-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147
ru
mo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do núcleo familiar do Sr. Elias de Oliveira, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Mato Grosso, n.º 3589, Bairro Menino Deus, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$3.000,00 pertencente a Sra. Cleusa Gonçalves da Silva.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por **tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)**" (g.n.)

"Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - **tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;**

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149
no
E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.**" (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social, emitido pela Assistente Social, Sra. Aline Gomes Maffioletti, e a Psicóloga, Sra. Fabiana Rotta Pozza:

"Relatório Técnico-situacional

(...) Elias de Oliveira de 29 anos de idade, reside na comunidade de São Luís com sua companheira Fabiana Santos da Silva de 15 anos de idade, gestante de 07 meses, no porão da casa do pai em situação insalubre. O porão é pequeno, úmido, fechado, apenas uma peça, sem banheiro. Elias e a esposa utilizam o banheiro na casa do pai de Elias. No interior do porão não é possível ficar de forma ereta de pé, devido a sua altura. Sem condição dignas de habitar e de cuidar de um recém-nascido.

Não possuem cozinha, conforme segue em anexos as fotos, a família cozinha ao ar livre num barraco improvisado de lona, para baixo da casa. Devido pé direito muito baixo, mesmo que a família decidisse por colocar um fogão no ambiente interno do porão correriam risco de incêndio (...).

A renda atual da família é da bolsa família, do abono emergencial do governo e de alguns trabalhos "bicos" que por lá mesmo às vezes consegue como diarista agrícola (...).

A família se enquadra dentro dos critérios de renda para os benefícios eventuais, conforme a lei n.º 3.704/2018 **com parecer favorável a concessão do benefício, em caráter de emergencial e prioritário pelo risco e vulnerabilidade da situação e por terem na sua composição adolescente gestante** (...)" (fls. 13/15). (g.n.).

No mais, extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski:

"(...) O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, o núcleo familiar tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente (...) (fls. 78/81).

Portanto, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 30 e 58).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 78/79).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 78/81). As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 (fls. 32).

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

151
rc

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 78/79) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 70 m², localizado na Rua Mato Grosso, n.º 3589, Bairro Menino Deus, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$3.000,00, pertencente a Sra. Cleusa Gonçalves da Silva, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente a Sra. Cleusa Gonçalves da Silva, ao preço mensal de R\$ 500,00 (fls. 82).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

"Ata n.º 11/2020

(...) A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

a) Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020), com núcleo familiar composto de 02 pessoas, Elias e a companheira gestante. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia anteriormente indicada para aluguel social (Parte do Lote 01 da quadra 28 do loteamento Sede) teve a desistência do locatário, portanto, neste momento o pedido de locação refere-se ao imóvel Lote 04 da Quadra 18, Loteamento Menino Deus, Matrícula n.º 17.918, com 588,00 m², contendo uma casa em alvenaria de 70,00 m². **Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos (...).** Isto posto, informamos que ambos os imóveis apresentam boas condições para habitação e baseado nas pesquisas de mercado, esta Comissão entende que os valores solicitados para aluguel dos referidos imóveis (R\$ 500,00 cada) é compatível com o mercado (...) (fls. 124/131). (g.n.).

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 83).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A LOCADORA

Dos autos constam os seguintes documentos da Locadora, Sra. Cleusa Gonçalves da Silva:

a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais, Matrícula n.º 17.918 do CRI de Chopinzinho/PR, Cópia do Formal de Partilha, Acorde de Divórcio Consensual, Sentença Homologatória e Termo de Cessão Onerosa de Direitos de Meação e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 84/113);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 114/118);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153
rc
dade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Ausência de Parentesco (fls. 119/123).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 132/142) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

2.3.11 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, na medida em que o Decreto Municipal nº 170/2020 declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue, considerando, ainda, que o benefício em questão foi instituído pela Lei Municipal nº 3.704/2018 e está previsto na execução orçamentária do exercício anterior, qual seja, a Lei Orçamentária Anual nº 3.748/2018 – LOA, conforme se depreende da declaração emitida pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (doc. em anexo).

Portanto, não há óbice para a concessão do benefício “Aluguel Social” no corrente ano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

154
no

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 228/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.649/2020)**, que visa a celebração de Contrato de Locação com a **Sra. Cleusa Gonçalves da Silva**, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 70 m², localizado na Rua Mato Grosso, n.º 3589, Bairro Menino Deus, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$3.000,00 (três mil reais), via dispensa, nos termos do artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 58), diante da alteração do imóvel, objeto de locação;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 13 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

155 rc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A32F-A5C2-C94D-6BD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/11/2020 12:03:03 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A32F-A5C2-C94D-6BD7>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os valores pagos a título de aluguel social estão previstos no orçamento de 2020 conforme lei nº 3.797/2019 (LOA), assim como estavam previstos no orçamento de 2019 conforme lei nº 3.748/2018 (LOA).

As despesas com aluguel social fazem parte do Programa de Benefícios eventuais sob a gestão da Secretaria de Assistência Social, formalizado pela lei 2.610/2010, que foi revogada pela Lei 3.704/2018 alterada pelas leis 3.810/2020 e 3.827/2020.

Trata-se de despesas que se realizam de modo contínuo e estão previstas no plano de trabalho da Secretária.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade
Contador CRC-PR 066252/O-2

157
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

158
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.649/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 52/2020

Processo nº 228/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.649/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA			
CPF: 072.011.309-19	RG: 10.116.069-6 SSP-PR		
Endereço: Rua das Orquídeas, nº 3362, Bairro São José			
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.550-000	U.F.: PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

159
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Elias de Oliveira, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestante, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;”

160
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

- 6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.
- 6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.
- 6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.
- 6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.
- 7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Operação 013 – Conta Poupança 00043574-2, em nome de Cleusa Gonçalves da Silva – CPF 072.011.309-19.
- 7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.
- 7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.
- 7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

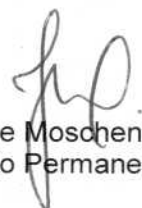
IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 18 de novembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Mato Grosso, 3589. Bairro: Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$					R\$ 3.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 52/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
CLEUSA GONÇALVES DA SILVA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de novembro de 2020.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 336/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Cleusa Gonçalves da Silva. CPF: 072.011.309-19. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 52/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 18/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Cleusa Gonçalves da Silva.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 336/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHORA CLEUSA GONÇALVES DA SILVA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: CLEUSA GONÇALVES DA SILVA, portador do CPF nº 072.011.309-19 e RG nº 10.116.069-6 SSP-PR, residentes e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 3362, Bairro São José, telefone (46) 99918-3387, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 228/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 52/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Mato Grosso, 3589. Bairro: Menino Deus Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 70m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Operação 013 – Conta Poupança 00043574-2, em nome de Cleusa Gonçalves da Silva – CPF 072.011.309-19.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

169
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 18 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cleusa Gonçalves da Silva

Cleusa Gonçalves da Silva
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO					
Extrato Termo de Aditamento nº 07/2020 - Contrato nº 134/2018.					
GP. Concorrência nº 15/2018. PARTES: Município de Pato Branco e M S Klauzeck & Cia Ltda-EPP. OBJETO: a execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolarista Tatto, construção de passagem sobre o Rio Leigoero para ligação da Travessa Escolarista Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, obtivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Acréscimo : Com base na Lei 8.66/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 6º, inciso I, "a" as partes pactuam aditivo de acréscimo dos serviços, perfazendo o valor de R\$ 166.770,64, conforme descrito no Anexo I - Planilha Orçamentária, disponível do Portal da Transparência do Município, passando o valor contratual de R\$ 1.357.045,75, para R\$ 1.523.816,39. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa do objeto do presente aditivo serão empregadas Dotações Orçamentárias: 1- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154510019 Serviços Urbanos e Geoprocessamento - 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação de vias urbanas - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Despesa: 10659-Desdobramento: 10660 - Fonte: 909 PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIA URBANA. II - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - 154510019 Serviços Urbanos e Geoprocessamento - 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação de vias urbanas - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Despesa: 337 - Desdobramento: 9695 - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres).					
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 25 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcio Santos Klauzeck – Representante Legal.					
Especie: Extrato do Contrato nº 338/2020. Localidade: Município de Chopinzinho. Locador: Cleusa Gonçalves da Silva. CPF: 072.911.308-19. Objeto: locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Despesa de Liquidação nº 52/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da da Lei Federal 8.66/93. Lei Municipal 3.704/2018. Elemento do despesa: 1158 F. 000. Data da assinatura: 18/11/2020. Assinam: Alvaro Dâniel Cerri Santos, pelo Município e Cleusa Gonçalves da Silva.					
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA Turim Insusmo e Ireat, Ltda, CNPJ 02.516.479/0003-00 torna pública que irá requerer ao CAT, a Licença Prévia para Beneficiamento e armazenamento de produtos Agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 280, Km 247, SN, Lote Rural 104 - Zona Rural em Renascença - PR.					
MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ACERTO CONTRATUAL Nº 89 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2020 CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR CNPJ: 01.514.088/0005-70 CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da modalidade de ensino, de “presencial” para “remoto”, na observância das regras de rede de proteção, com intuito de auxiliar na continuidade do curso municipal do Sistema de Garantia de direitos das crianças e adolescentes através do trabalho de avaliação e monitoramento das ações e intervenções, com o intuito de proporcionar a qualidade do trabalho de avaliação e monitoramento das ações e intervenções, a ser realizado na cidade de Bom Sucesso do Sul, visando a reabertura das escolas e atividades.					
Item	Descrição do Item	QTD.	Modalidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Capacitação de equipe de rede de proteção, com intuito de auxiliar na continuidade do curso municipal do Sistema de Garantia de direitos das crianças e adolescentes através do trabalho de avaliação e monitoramento das ações e intervenções, com o intuito de proporcionar a qualidade do trabalho de avaliação e monitoramento das ações e intervenções, a ser realizado na cidade de Bom Sucesso do Sul, visando a reabertura das escolas e atividades.	03 horas	REMOTO	R\$ 203,33	R\$ 599,99
Prefeitura Uniao. O Curso será ministrado através de aulas remotas, com 03 equipamentos respectivos (computador e internet) disponibilizados pela CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIZAÇÃO GERAL Este é o termo atualizado e condição necessária para este Termo Aditivo. Cada cláusula. Bom Sucesso do Sul - PR, 23 de agosto de 2020. Alison Antônia Fernandes Procto. Municipal Nome: Gilmar Gilberto Abegg Letícia Cristiane Lucchini Priscila Paschoali Machado Camilla Hoffman Eduardo Mendes Márcia Art. 2º Este é o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assinar a vaga que é de direito. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito					

de vagas para o emprego público temporário de Médico Generalista, para que no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareçam à Rua Cameranu nº 771, para assumirem as vagas que de direito lhes são devidas.

MÉDICO GENERALISTA

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Glomar Gilberto Abegg	1ª
Leislisa Cristiane Lacorte	2ª
Prossia Paschoa Machado	3ª
Camila Hoffmann	4ª
Eduardo Lessa Mônica	5ª

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.

Azileno Giovanni Pagnoncelli - Direção do Depto de Rec. Hum.
 Assinado: 3 (três) vezes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 52/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
CLEUSA GONÇALVES DA SILVA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 18 de novembro de 2020, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod146395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 336/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Cleusa Gonçalves da Silva. CPF: 072.011.309-19. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 52/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 18/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Cleusa Gonçalves da Silva.

Cod346393

174
ml**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DL 52-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 52/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
CLEUSA GONÇALVES DA SILVA	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 18 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6E7CAC7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2020. Edição 2147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 336-2020 - DL 52-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 336/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Cleusa Gonçalves da Silva. CPF:072.011.309-19. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Elias de Oliveira. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 52/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 18/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleusa Gonçalves da Silva.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D5EC3FA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2020. Edição 2147

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>